



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 628/2018

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte DECRETA:

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantido dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

CMBH_DIRLEG-06/set/18-13:41:43-004136-1



Art. 3º – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

V - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII - as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e sua destinação será deliberada por meio de votação de maioria simples em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme legislação específica.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, visando promover



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Para o próximo ano do exercício financeiro, o chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único – A partir do exercício do próximo ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, na Lei de Orçamento do Município.

Art. 6º – O Executivo regulamentará a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, bem como a prestação de contas e informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Belo Horizonte, de setembro de 2018.

VEREADOR IRLAN MELO
LÍDER DO PR



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir os direitos das pessoas com deficiências, para que tenham uma vida mais digna e feliz. A criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência possibilitará a implantação e consolidação das políticas públicas municipais para esse público tão sofrido e discriminado. Diante da relevância da matéria e do interesse do público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
Em 12/09/2018
476
Responsável pela distribuição